

distrito de Lisboa, propriedade de Academia dos Miúdos — Sociedade de Ensino e Apoio Social, L.^{da}, requerente Academia dos Miúdos — Sociedade de Ensino e Apoio Social, L.^{da}

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — creche.
Lotação máxima — 85 crianças;

Dois berçários — com 8 e 6 bebés;
Três salas de actividades para as crianças com idades compreendidas entre a aquisição da marcha e os 24 meses — 10 crianças em cada;
Três salas de actividades para as crianças com idades compreendidas entre os 24 e os 36 meses — 14, 14 e 13 crianças, respectivamente.

1 de Junho de 2006. — A Directora do Centro, *Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo*. 3000214867

Alvará n.º 10/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Os Pequenos Mafrinhas — Creche, sito na Avenida de 9 de Julho, 4, 4.º, loja 20, freguesia de Venda do Pinheiro, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, propriedade de Os Pequenos Mafrinhas — Creche, Unipessoal, L.^{da}, requerente Os Pequenos Mafrinhas — Creche Unipessoal, L.^{da}

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — creche.
Lotação máxima — 31 crianças;

Berçário — 8 crianças;
Sala de aquisição da marcha — 10 crianças;
Sala dos 24 aos 36 meses — 13 crianças.

30 de Junho de 2006. — A Directora do Centro, *Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo*. 3000214865

Alvará n.º 12/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Bebés de Sonho, sito na Rua de Gil Vicente, 27, Quinta Nova de São Roque, freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa, propriedade de José António Duarte Ferreira, requerente José António Duarte Ferreira.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — creche.
Lotação máxima — 15 crianças;

Sala de actividades aquisição da marcha/24 meses — 7;
Sala de actividades 24/36 meses — 8.

18 de Julho de 2006. — A Directora do Centro, *Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo*. 3000214871

Alvará n.º 13/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Casa de Repouso SOLARIS I, sito no Largo de Catarina Eufémia, 1, freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa, propriedade de M. Dias de Carvalho & Filho, L.^{da}, requerente M. Dias de Carvalho & Filho, L.^{da}

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — lar de idosos.
Lotação máxima — 40 utentes.

6 de Julho de 2006. — A Directora do Centro, *Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo*. 3000214870

Alvará n.º 13/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Creche Lumiar, sito na Alameda das Linhas de Torres, 225, loja 8, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, propriedade de Nortadas Pereira Unipessoal, L.^{da}, requerente Nortadas Pereira Unipessoal, L.^{da}

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — creche.
Lotação máxima — 45 crianças;

Berçário — 7 bebés;
Sala de actividades para as crianças com idades compreendidas entre a aquisição da marcha e os 24 meses — 10 crianças;
Duas salas de actividades para as crianças com idades compreendidas entre os 24 e os 36 meses — 13 e 15 crianças, respectivamente.

21 de Julho de 2006. — A Directora do Centro, *Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo*. 3000214868

Alvará n.º 14/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Lar O Bom Amigo, sito na Rua da Esperança — Casais das Boiças, freguesia de Alcoentre, concelho da Azambuja, distrito de Lisboa, propriedade de Maria de Lurdes Bento Cintrão Silva, requerente Maria de Lurdes Bento Cintrão Silva.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — lar de idosos.
Lotação máxima — 13 utentes.

6 de Julho de 2006. — A Directora do Centro, *Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo*. 3000214863

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio

Processo n.º 397/06.9TBVV.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Conceição de Lurdes Passos Moreira Lopes.
Insolvente — Cruz, Barros & Cruz — Empreendimentos Imobiliários, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, Secção Única de Arcos de Valdevez, no dia 31 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cruz, Barros & Cruz — Empreendimentos Imobiliários, L.^{da}, número de identificação fiscal 972882901, com endereço na Zona Industrial, lote 4, Paçõ, 4790-249 Arcos de Valdevez, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Eduardo Cruz, com endereço na Zona Industrial de Paçõ, Paçõ, 4970-000 Arcos de Valdevez, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito frente, 4435-006 Rio Tinto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [artigo 36.º, alínea m), do CIRE].

Ficam ainda advertidos os devedores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem [artigo 36.º, alínea i), do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rodrigues Marinho*.

1000305210

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio

Processo n.º 1433/06.4TBGRD.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Empialfa — Empilhadores, L.ª

Credor — Euroleva Com. de Equip. de Elev., S. A., e outro(s).

Empialfa — Empilhadores, L.ª, número de identificação fiscal 504310941, com endereço na Avenida da Cidade de Béjar, 6, rés-do-chão, D. 6300-534 Guarda.

Administrador da insolvência: Luís Gonzaga Rita dos Santos, com endereço na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º piso, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: extinção da sociedade (após liquidação — artigo 234.º, n.º 3, do CIRE).

17 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Lisete da Graça Neves*. 1000305211

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio

Processo n.º 242/06.5TBNZR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Induvidro — Indústria de Vidros e Espelhos, L.ª

Insolvente — Norma — Fabric. Caixilharia Alumínio, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca da Nazaré, Secção Única da Nazaré, no dia 21 de Agosto de 2006, pelas 21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Norma — Fabric. Caixilharia Alumínio, L.ª, número de identificação fiscal 502431016, com endereço na Rua de Santo António, 3, Famalicão, 2450-027 Nazaré, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Abílio Rodrigues Romão, Sónia Margarida Constantino Romão e Nuno Miguel Constantino Romão, com moradas na Rua de Santo António, 3, Famalicão, 2450 Nazaré, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião da assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).